ESTATUTO NUCIOOS



Estatuto Social do Nucleos – Instituto de Seguridade Social. Aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar no dia 18 de março de 2015, nos termos da Portaria MPS/PREVIC/DITEC nº 139 e publicado no Diário Oficial da União no dia 19 de março.

NUCLEOS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

PREVIC / DITEC

Ceordenação-Geral de Informações Gerenciais - CGIG
Texto anolisado nos termos da Instrução
PREVIC nº 04, de 26/08/2011.
Brasília-DF,

Rubrica:___

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO 3
CAPÍTULO II - DOS INTEGRANTES DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS
ADMINISTRADOS PELO NUCLEOS
CAPÍTULO III – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DOS
PLANOS DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADOS PELO NUCLEOS
CAPÍTULO IV – DO REGIME FINANCEIRO 5
CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS6
CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DELIBERATIVO9
CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA1
CAPÍTULO VIII DOS DIRETORES1
CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL17
CAPÍTULO X – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO E DOS
REGULAMENTOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS
CAPÍTULO XI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS 19
CAPÍTULO XII = DAS DISPOSIÇÕES GERAIS20
CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Rubrica:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Art. 1º – Os princípios e normas referentes à organização e funcionamento dos órgãos de deliberação, administração, controle e assessoramento do NUCLEOS – Instituto de Seguridade Social são disciplinados pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único - O NUCLEOS reger-se-á por este Estatuto e, subsidiariamente pelas leis, pelos regulamentos de seus planos de benefícios, pelos convênios de adesão e pelas normas emanadas de seus órgãos estatutários.

- Art. 2º O NUCLEOS Instituto de Seguridade Social é uma entidade fechada de previdência complementar constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.
- Art. 3° O NUCLEOS tem por objetivo principal instituir e fornecer planos de beneficios de caráter previdenciário, acessíveis aos empregados dos patrocinadores que aderirem ao plano de beneficios.
- Art. 4° O NUCLEOS possui sede e foro na cidade do Rio de Janeiro RJ.
- Art. 5° O NUCLEOS poderá administrar planos ou serviços relativos à assistência à saúde, já existentes na data da publicação da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.
- § 1º Os serviços e planos de que trata este artigo terão obrigatoriamente a sua sustentação financeira assegurada por fontes específicas discriminadas nos seus regulamentos e a sua contabilização será em separado.
- § 2° É expressamente vedada a utilização de recursos financeiros ou patrimoniais do fundo previdenciário para cobertura parcial ou total dos serviços ou planos referidos neste artigo.
- Art. 6° O NUCLEOS poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, objetivando o melhor cumprimento de suas finalidades.
- Art. 7º O patrimônio do NUCLEOS é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra pessoa jurídica.
- Art. 8º O NUCLEOS poderá manter representações regionais ou locais.
- Art. 9º A natureza do NUCLEOS não poderá ser alterada, nem suprimido o seu objetivo.
- Art. 10 O prazo de duração do NUCLEOS é indeterminado.

Parágrafo Único – A extinção de plano de benefícios não acarretará a extinção das situações jurídicas já constituídas de participantes e assistidos.

CAPÍTULO II

DOS INTEGRANTES DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADOS PELO NUCLEOS

Art. 11 - São integrantes dos planos de beneficios administrados pelo NUCLEOS:

I - os patrocinadores;

II – os participantes;

III – os assistidos;

IV = os beneficiários.

Art. 12 - São patrocinadores:

I - o patrocinador-fundador, Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB;

II – a Eletrobrás Termonuclear S.A. – ELETRONUCLEAR:

III – a Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP;

IV - o NUCLEOS - Instituto de Seguridade Social; e

V – as empresas que, na forma deste Estatuto, firmarem convênio de adesão

a plano de benefícios administrado pelo NUCLEOS.

Parágrafo Único – Nos casos de extinção, fusão ou incorporação de patrocinador, ficará o mesmo, por si ou seus sucessores, obrigado a prestar garantia ao NUCLEOS do pagamento dos valores a que se obrigue na legislação pertinente, no respectivo regulamento do plano de benefícios, além das outras obrigações previstas no convênio de adesão.

- Art. 13 São participantes as pessoas físicas que se inscreverem em plano de beneficios administrado pelo NUCLEOS, na forma do respectivo regulamento.
- Art. 14 São assistidos os participantes ou seus beneficiários em gozo de beneficio de prestação continuada.
- Art. 15 São beneficiários as pessoas físicas inscritas no plano de benefícios para recebimento de benefício de prestação continuada em caso de morte do titular e assim reconhecidos pelo respectivo regulamento.

CAPÍTULO III.

PREVIC / DITEC

Coordenação-Geral de Informações Gerandiais - CGIG Texto appalisado nos termos de Instrução PREVIO nº 04, de 28/08/2011.

modia DE 14

Didadon

DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DOS

PLANOS DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADOS PELO

NUCLEOS

Art. 16 - Até 30 (trinta) de outubro de cada exercício, a Diretoria Executiva do NUCLEOS submeterá à apreciação do Conselho Deliberativo o Plano de Aplicação de Recursos para o exercício seguinte.

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo aprovará o Plano de Aplicação de Recursos dentro de 30 (trinta) dias, após a sua apresentação,

- Art. 17 O Plano de Aplicação de Recursos, acompanhado das premissas e hipóteses atuariais estabelecidas, será divulgado pelo NUCLEOS aos patrocinadores, participantes, assistidos e beneficiários dos planos de beneficios administrados pela entidade.
- Art. 18 O NUCLEOS aplicará os recursos de seus planos de benefícios conforme diretrizes estabelecidas pela legislação, tendo em vista:
- 1 a rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio;
- II a garantia dos investimentos;
- III a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados;
- IV o teor social das inversões.
- Art. 19 Os bens imóveis do NUCLEOS somente poderão ser alienados ou gravados por proposta da sua Diretoria Executiva aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

DO REGIME FINANCEIRO

- Art. 20 O exercício financeiro do NUCLEOS coincidirá com o ano civil.
- Art. 21 A Diretoria Executiva do NUCLEOS submeterá ao Conselho Deliberativo, até 30 (trinta) de outubro de cada exercício, o orçamento-programa para o exercício seguinte.

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo aprovará o orçamento-programa dentro de 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

Art. 22 – O NUCLEOS levantará balancetes mensais e, no último dia útil do ano, o balanço e o relatório anuais, bem como as avaliações atuariais por plano de benefícios.

PREVIC / DITEC
Coordenação-Geral de Informações Gerenciais - CGIG
Texto analisado nos termos da Instrução
PREVIC nº 04, de 26/08/2011
Brasilia-DF,

Parágrafo Único – O NUCLEOS encaminhará aos órgãos competentes nos prazos por estes indicados, os balancetes, o balanço anual, as avaliações atuariais e outros documentos que lhe forem exigidos.

- Art. 23 O balanço e o relatório anuais, as avaliações atuariais e os atos e contas da Diretoria Executiva, acompanhados dos pareceres do atuário, das auditorias independentes e do Conselho Fiscal, serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo.
- § 1º Após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, o NUCLEOS divulgará aos participantes, assistidos e patrocinadores, dentro do prazo legal, o balanço anual, as avaliações atuariais e a demonstração de resultado do exercício, juntamente com os pareceres contábil e de gestão dos auditores independentes.
- § 2° A comunicação com os participantes e assistidos mencionada no parágrafo anterior deve se dar em linguagem clara e acessível, utilizando-se de meios apropriados, com informações circunstanciadas sobre a saúde financeira e atuarial do plano ao qual estiverem vinculados, os custos incorridos e os objetivos traçados, bem como, sempre que solicitado pelos interessados, sobre a situação individual.
- § 3° As informações sobre os custos devem abranger os gastos referentes à gestão de carteiras, custódia, corretagens pagas, acompanhamento da política de investimentos, consultorias, honorários advocatícios, auditorias, avaliações atuariais e outras despesas relevantes.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

- Art. 24 São órgãos estatutários os de deliberação, administração e fiscalização do NUCLEOS:
- I o Conselho Deliberativo:
- II a Diretoria Executiva;
- III o Conselho Fiscal.
- § 1º O exercício das funções de membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, é privativo do participante ou assistido do NUCLEOS, que tenha pelo menos 3 (três) anos de vinculação a um de seus planos, e que tenha tido pelo menos 3 (três) anos de vínculo empregatício com o patrocinador.
- § 2º Os membros dos órgãos referidos neste artigo não serão responsáveis em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da lei, deste Estatuto, de regulamentos e de outros atos normativos.

PREVIC / DITEC
Coordenação-Geral de Informações Gerenciais - OGIG
Texto analisado nos termos da Instrução
PREVIC nº 04, de 26/08/2011.
Brasilia-DF, 03 120/3

- § 3º Ao NUCLEOS não é permitido realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:
- I com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- II com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e
- III tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão governamental competente.
- § 4° A vedação do parágrafo anterior não se aplica aos patrocinadores, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com o NUCLEOS.
- § 5° Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no exercício de seus mandatos, têm independência em seus votos, opiniões e pareceres.
- § 6° Os diretores e conselheiros do Nucleos deverão apresentar, anualmente, declaração de bens ao presidente do Conselho Deliberativo e os ocupantes de cargo de confiança deverão apresentá-la também anualmente ao presidente do NUCLEOS.
- § 7º O exercício das funções de membro dos órgãos referidos neste artigo será remunerado pelo NUCLEOS.
- § 8° O direito à remuneração dos membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal se constitui pela realização de 10 (dez) reuniões e 6 (seis) reuniões por ano, respectivamente, porém se dá na forma de remuneração mensal (máximo de doze anuais), cujo valor será equivalente a percentual da maior remuneração mensal recebida por um membro da Diretoria Executiva do NUCLEOS no mesmo período, sendo:
- I 6% (seis por cento) para os membros do Conselho Deliberativo; e
- II 3% (três por cento) para os membros do Conselho Fiscal.
- § 9º O pagamento da remuneração mensal a cada um dos membros dos Conseihos Deliberativo e Fiscal está condicionado:
- l à realização de reunião mensal, ordinária ou extraordinária, no mês de referência; e
- II ao comparecimento à reunião.
- § 10 A realização de reuniões no respectivo exercício em número inferior ao previsto no § 8º deste artigo determinará a devolução ao NUCLEOS, no exercício seguinte, da totalidade da remuneração recebida pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, na forma estabelecida pelo Regimento Interno do NUCLEOS.

- § 11 Nos casos de participação de membro suplente em reunião ordinária ou extraordinária, e desde que convocado, por motivo de ausência ou impedimento de membro titular, o membro suplente fará jus, no mês da reunião, à remuneração que seria paga ao membro titular.
- § 12 Caso no mês se dê mais de uma reunião do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal, com participação do membro titular e do membro suplente, a remuneração será rateada proporcionalmente à participação de cada um.
- Artigo 25 Os conselheiros, diretores e empregados do NUCLEOS devem manter e promover conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos e de integridade, orientando-se pela defesa dos direitos dos participantes e assistidos dos planos de beneficios que opera.
- Art. 26 Os órgãos estatutários do NUCLEOS adotarão regras e procedimentos voltados a prevenir a utilização da entidade, intencionalmente ou não, para fins ilícitos, assim como para fins políticos partidários, por parceiros de negócios, dirigentes, empregados, participantes e assistidos.
- § 1º -- No âmbito dos órgãos estatutários do NUCLEOS, de seu quadro de pessoal e de prestadores de serviços, é vedada a uma mesma pessoa ou órgão assumir simultaneamente responsabilidades das quais decorram interesses conflitantes, ainda que de forma meramente esporádica ou eventual.
- § 2º Quando for inevitável a assunção simultânea de responsabilidades, deverá haver o acompanhamento de superiores hierárquicos.
- Art. 27 É imprescindível a competência técnica e gerencial, compatível com a exigência legal e estatutária e com a complexidade das funções exercidas, em todos os níveis da administração do NUCLEOS, mantendo-se os conselheiros, diretores e empregados permanentemente atualizados em todas as matérias pertinentes às suas responsabilidades.
- Art. 28 Todas as empresas e profissionais contratados pelo NUCLEOS para lhe prestar serviços especializados devem ter qualificação e experiência adequadas às respectivas incumbências, não podendo haver conflitos de interesses.
- § 1º Todas as contratações de serviços de terceiros, deverão ter justificadas a sua conveniência e oportunidade, devendo ser buscada permanentemente a otimização da relação custo-benefício.
- § 2º A contratação de serviços especializados de terceiros não exime os integrantes dos órgãos estatutários do NUCLEOS, bem como seus empregados, das responsabilidades previstas em lei e neste Estatuto.
- Art. 29 A delegação de atribuições no âmbito do NUCLEOS deve ser formal, com responsabilidades claramente delimitadas mediante definição de poderes, limites e alçadas, inclusive em relação a serviços de terceiros.
- Art. 30 Todos os riscos que possam comprometer a realização dos objetivos do NUCLEOS devem ser continuamente identificados, avaliados, controlados e monitorados

PREVIC / DITEC
Coordenação-Geral de Informações Gerenciais - CGIG
Texto consilisado nos termos de Instrução
PREVIC nº 04, de 26/08/2011.
Brosfila-DF, 103 120 (1)

Rubrica: C

- § 1º Os riscos serão identificados por tipo de exposição e avaliados quanto à sua probabilidade de incidência e quanto ao seu impacto nos objetivos e metas traçados.
- § 2º Os riscos identificados devem ser avaliados com observância dos princípios de conservadorismo e prudência, devendo as prováveis perdas ser provisionadas antes de efetivamente configuradas.
- Art. 31 Os sistemas de controles internos do NUCLEOS devem ser continuamente reavaliados e aprimorados, com procedimentos apropriados para os riscos mais relevantes identificados nos processos de seus diferentes departamentos ou áreas.
- Parágrafo Único As eventuais deficiências de controles internos, identificadas por qualquer órgão ou instância do NUCLEOS, devem ser reportadas em tempo hábil ao Conselho Fiscal e ao nível gerencial adequado, e tratadas prontamente.
- Art. 32 Os sistemas de informações, inclusive gerenciais, devem ser confiáveis e abranger todas as atividades do NUCLEOS.
- § 1º O NUCLEOS adotará procedimentos de contingência e segregação de funções entre usuários e administradores dos sistemas informatizados, de forma a garantir sua integridade e segurança, inclusive dos dados armazenados.
- § 2° Os órgãos estatutários do NUCLEOS devem zelar permanentemente pela exatidão e consistência das informações cadastrais.
- § 3° O disposto no parágrafo anterior compreende a adoção de procedimentos de atualização e verificação das informações fornecidas por terceiros, inclusive patrocinadores dos planos de benefícios.

CAPÍTULO VE

DO CONSELHO DELIBERATIVO

- Art. 33 O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional do NUCLEOS, é responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de beneficios.
- Art. 34 O Conselho Deliberativo, observado o disposto no art. 24, será constituído de 6 (seis) membros, sendo a seguinte a sua composição:
- a) 3 (três) conselheiros representantes dos patrocinadores, sendo 1 (um) da INB, 1 (um) da NUCLEP e 1 (um) da ELETRONUCLEAR.
- b) 3 (três) conselheiros representantes dos participantes e assistidos.
- § 1º A cada patrocinador caberá a nomeação dos seus respectivos representantes no Conselho Deliberativo, titulares e suplentes.



- § 2º Cada conselheiro terá um suplente com mandato de igual prazo que o substituirá nos casos de ausência ou impedimento.
- § 3º Os representantes dos participantes e assistidos, bem como os respectivos suplentes, serão por aqueles escolhidos, através de eleição direta coordenada pelo NUCLEOS, segundo regulamento próprio.
- § 4º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.
- § 5º Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:
- I comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- 11 não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e
- III não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.
- § 6° A renovação dos mandatos dos Conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe, parcialmente, a cada 2 (dois) anos.
- § 7º O Conselho Deliberativo deverá renovar 3 (três) de seus membros a cada 2 (dois) anos.
- § 8º O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de:
- f renúncia:
- II condenação judicial transitada em julgado;
- III processo administrativo disciplinar condenatório no âmbito do NUCLEOS;
- IV perda de vínculo associativo com o Nucleos;
- V ausência a duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado.
- § 9º A instauração de processo administrativo disciplinar, com fato fundamentado, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo do NUCLEOS, determinará o afastamento do conselheiro até sua conclusão.
- § 10 O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.
- § 11 Na hipótese de perda do mandato, nos termos do § 8º deste artigo, ou vacância do cargo de membro do Conselho Deliberativo, o respectivo suplente substituirá o titular até o término do mandato.
- § 12 O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será prorrogado automaticamente até a posse dos seus sucessores.

- § 13 O presidente do Conselho Deliberativo e seu respectivo suplente serão escolhidos pelos conselheiros indicados pelos patrocinadores.
- § 14 O presidente do Conselho Deliberativo terá, além do seu, o voto de qualidade.
- § 15 Os conselheiros indicados pelas patrocinadoras ou eleitos pelos participantes e assistidos serão empossados no cargo pelos presidentes das patrocinadoras, ou seus representantes, em até 15 (quinze) dias, a contar de sua respectiva indicação ou eleição.
- Art. 35 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, para apreciação dos balancetes trimestrais, balanço anual, avaliações atuariais, plano de aplicação de recursos e orçamento-programa, bem como extraordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo, quando convocado pelo seu presidente, ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo Único — As convocações far-se-ão sempre por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data das reuniões, exceto em caso de urgência.

Art. 36 – A iniciativa das proposições endereçadas ao Conselho Deliberativo será de qualquer um dos seus membros, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo, antes de constituírem objeto de deliberação, poderão ser instruídas pela Diretoria Executiva.

- Art. 37 Compete ao Conselho Deliberativo deliberar, precipuamente, sobre as seguintes matérias:
- I política e normas gerais de administração da entidade e de seus planos de benefícios;
- II alteração de estatuto e regulamentos de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles;
- III orçamento-programa e plano de custeio;
- IV gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;
- V autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a dois por cento do conjunto dos recursos garantidores dos planos de beneficios, inclusive para investimentos simultâneos, sucessivos ou complementares em um mesmo grupo econômico cuja soma atinja esse limite;
- VI contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- VII nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;

VIII - exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva e do presidente do NUCLEOS:

IX – balancetes trimestrais, balanço anual, relatório anual, avaliações atuariais por planos de benefícios e outros documentos exigidos pelo órgão oficial competente;

PREVIC / DITEC
Coordenação-Geral de Informações Gerenciais - CGIG
Texto amalisado nos termos de Instrução
PREVIC nº 04, de 26/08/2011.
Brasília-DF,

X – admissão e retirada de patrocinadores;

XI – a cisão, fusão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária que envolva o NUCLEOS;

XII – acompanhamento e avaliação permanente das atividades técnicas e administrativas, podendo para tanto determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas;

XIII - planos e programas previdenciários e assistenciais;

XIV - criação, transformação e extinção de órgãos;

XV - aquisição, alienação e construção de imóveis, e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

XVI – aceitação de doações, subvenções e legados com encargos;

XVII - pedido de intervenção, na forma da lei, e adoção das providências cabíveis;

XVIII - criação e alteração de regimentos de eleição e dos órgãos estatutários;

XIX – casos omissos neste Estatuto e no regulamento do respectivo plano de benefícios;

XX - criação e instalação de comitês de assessoramento e escolha dos seus membros;

XXI -- definição dos limites para ressarcimento de despesas judiciais na defesa dos membros dos órgãos estatutários e funcionários do NUCLEOS;

XXII - autorizar investimentos em infraestrutura, qualquer que seja o seu valor.

§ 1º - A definição das matérias previstas nos incisos II, X e XI deverão ser aprovadas pelos respectivos patrocinadores e órgãos competentes.

§ 2º - Compete ainda ao Conselho Deliberativo baixar o seu próprio regimento interno.

Art. 38 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Parágrafo Único – O quorum mínimo para a realização das reuniões será de 4 (quatro) membros, em primeira ou segunda convocação, com intervalo máximo de 5 (cinco) dias úteis entre as mesmas, ou, com o mínimo de 50% dos membros, em terceira convocação, observado o intervalo máximo de 5 (cinco) dias úteis da última convocação.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 39 – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração do NUCLEOS, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo.

PREVIC / DITEC
Coordenação-Geral de Informações Gerenciais - CGIG
Texto amalisado nos termos da Instrução
PREVIC nº 04, de 26/05/2011.
Brasilla-DF, AS / OS, ROM

Qubrica:

Art. 40 – A Diretoria Executiva é composta dos seguintes membros:

I - um presidente;

- II um diretor de beneficios:
- III um diretor financeiro.
- § 1° A Diretoria Executiva será nomeada e exonerada pelo Conselho Deliberativo.
- § 2º Os cargos da Diretoria Executiva serão preenchidos mediante escolha e designação do Conselho Deliberativo, exceto o de diretor de beneficios, que será objeto de escolha pelo segmento dos participantes e assistidos, mediante eleição direta entre seus pares, observado o disposto no art. 41.
- § 3º Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos sendo permitidas reconduções a critério do Conselho Deliberativo, quando se tratar dos cargos de presidente e diretor financeiro, e do conjunto dos participantes e assistidos, quando se tratar do diretor de beneficios.
- § 4º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será prorrogado, automaticamente, até a posse dos seus sucessores.
- § 5º O Conselho Deliberativo poderá instaurar processo administrativo disciplinar, com fato fundamentado, para apuração de irregularidades de qualquer membro no âmbito de atuação da Diretoria Executiva do NUCLEOS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a sua conclusão, determinando, durante esse período, o seu afastamento.
- § 6º Além da hipótese prevista no parágrafo anterior, o membro da Diretoria Executiva poderá ser demitido, por insuficiência de desempenho, mediante processo administrativo no âmbito do Conselho Deliberativo.
- § 7º A instauração de processo administrativo por insuficiência de desempenho determinará o afastamento do membro da Diretoria Executiva em questão até a sua conclusão.
- § 8º No caso de demissão do diretor de beneficios, nos termos do § 5º deste artigo, o Conselho Deliberativo convocará novas eleições para o cargo.
- § 9º O afastamento mencionado nos parágrafos 5º e 6º não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.
- § 10 Na hipótese de vacância dos cargos de presidente e de diretor financeiro, o substituto será designado pelo Conselho Deliberativo, na de vacância do diretor de beneficios, serão procedidas novas eleições.
- I Durante o período de vacância do cargo de diretor de beneficios, suas funções serão exercidas interina e cumulativamente, pelo presidente da Diretoria Executiva, até a posse do novo diretor de beneficios eleito.
- § 11 Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato, o Conselho Deliberativo designará os novos presidente e diretor financeiro.

PREVIC / DITEC
Coordenação-Geral de Informações Gerenciais - CGIG
Texto analisado nos termos da Instrução
PREVIC nº 04, de 26/08/2011.
Brasília-DF,

- § 12 Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos requisitos previstos no art. 34, § 5º deste Estatuto, além de terem formação de nível superior.
- § 13 A remuneração mensal a ser paga pelo NUCLEOS aos membros da Diretoria Executiva será correspondente à maior percebida por empregado de seu patrocinador de origem, considerando que:
- I para fins de fixação da renumeração de que trata este parágrafo serão consideradas exclusivamente as parcelas correspondentes ao salário-base, a gratificação de função ou equivalente e o adicional por tempo de serviço percebidas nos patrocinadores;
- II no resguardo do quadro funcional do NUCLEOS, nenhum membro da diretoria poderá receber remuneração inferior a qualquer dos empregados do Instituto;
- III na hipótese da remuneração do presidente ser inferior a dos demais diretores, a mesma será equiparada ao diretor de maior remuneração;
- IV Os membros da Diretoria Executiva empregados de patrocinadores serão cedidos ao NUCLEOS, observada a legislação aplicável.
- Art. 41 A eleição para o cargo de diretor de benefícios será coordenada pelo NUCLEOS, segundo regulamento próprio.

Parágrafo Único – As candidaturas de diretor de beneficios deverão ser avulsas, não podendo estar integradas em chapas.

- Art. 42 Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:
- I exercer simultaneamente atividade no patrocinador;
- II integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e
- III ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.
- Art. 43 A Diretoria Executiva reunir-se-á ao menos uma vez por mês mediante convocação do presidente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único – O presidente, além do voto pessoal, terá o de qualidade.

- Art. 44 A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrições, do relatório anual, dos atos e das contas da Diretoria Executiva, com o parecer do Conselho Fiscal, exonerará os diretores de responsabilidades, salvo a verificação judicial de erro, dolo, fraude ou simulação.
- Art. 45 Compete à Diretoria Executiva:
- I Aprovar e apresentar ao Conselho Deliberativo:
- a) balancetes trimestrais;

PREVIC / DITEC
Coordanação-Geral de Informações Gerenciais - CGIG
Tendo analisado nos termos da Instrução
PREVIC nº 04, de 26/05/2011.
Brasilia-DF 103, 12017

Rubrica: <

- b) política e normas gerais e plano de aplicação de recursos;
- c) orçamento-programa e plano de custeio;
- d) balanço anual, relatório anual, avaliações atuariais por planos de benefícios e demais documentos exigidos pelo órgão competente;
- e) planos, regulamento dos planos de benefícios, programas previdenciários, planos e programas assistenciais;
- f) propostas de criação, transformação e extinção de órgãos;
- g) propostas de aquisição, alienação e construção de imóveis, e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos:
- h) propostas sobre aceitação de doações, subvenções e legados com encargos.
- II aprovar o quadro de lotação de pessoal do NUCLEOS:
- III aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus financeiros para o NUCLEOS, observadas as normas internas.

CAPÍTULO VIII

DOS DIRETORES

Art. 46 - Compete ao presidente:

- I dirigir, coordenar e controlar as atividades do NUCLEOS;
- II convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses do NUCLEOS;
- IV praticar, ad referendum da Diretoria Executiva atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata:
- V representar o NUCLEOS, ativa ou passivamente, em julzo ou fora dele, inclusive perante autoridade e órgãos públicos, podendo, juntamente com outro diretor, constituir procuradores, prepostos ou mandatários, especificados nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar.
- VI praticar atos relativos à administração de pessoal, sendo-lhe facultado delegar tais atribuições:
- VII designar e exonerar os ocupantes das funções de confiança, por proposta do diretor a que estejam subordinados;

PREVIC / DITEC

Coordenação-Geral de Informações Gerenciais - CGIG Texto analisado rios termos da Instrução PREMIC nº 04, de 26/08/2011.

Brasília-DF

VIII - juntamente com um dos diretores, assinar contratos, acordos e convênios;

IX – decidir a respeito dos recursos interpostos sobre os atos dos demais diretores, prepostos ou empregados lotados no NUCLEOS;

- X designar seu substituto eventual entre os diretores.
- Art. 47 Compete aos demais diretores a direção, a coordenação e o controle das atividades que lhes forem atribuídas, na forma do que dispuser a estrutura organizacional do NUCLEOS.
- Art. 48 A movimentação dos recursos do NUCLEOS, a emissão ou endosso de cheques, será obrigatoriamente da competência de 2 (dois) diretores, ou de 1 (um) diretor com procurador constituído especificamente para aqueles fins, salvo a abertura e/ou fechamento de contas bancárias que sempre serão feitos por 2 (dois) diretores.

Parágrafo Único - Para a prática de ato específico de recebimento, 2 (dois) diretores poderão se fazer representar por 1 (um) único procurador.

- Art. 49 Nos 12 (doze) meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que impliquem a utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal.
- § 1º Durante o impedimento, ao ex-diretor que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento, será assegurada a remuneração equivalente à do cargo que exerceu, desde que permaneça à disposição do NUCLEOS.
- § 2º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o exdiretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto aos patrocinadores, anteriormente à indicação para a respectiva Diretoria Executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer orgão da administração pública.

CAPITULO IX

DO CONSELHO FISCAL

- Art. 50 O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno do NUCLEOS, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira deste.
- Art. 51 O Conselho Fiscal será composto de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) representantes dos patrocinadores e 2 (dois) representantes dos participantes e assistidos, todos com mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.
- § 1º A renovação dos mandatos dos conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada 2 (dois) anos.

PREVIC / DITEC
Coordenação-Geral de Informações Gerenciais - CGIG
Texto analisado nos termos da Instrução
PREVIC nº 04, de 26/08/2011
Brasilia-BF, 103 100 17

- § 2º Cada conselheiro terá um suplente com mandato de igual prazo que o substituirá nos casos de ausência ou impedimento.
- § 3º Caberá aos patrocinadores a indicação dos seus representantes e respectivos suplentes no Conselho Fiscal.
- § 4° Os representantes dos participantes e assistidos no Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes, serão por eles escolhidos, através de eleição direta coordenada pelo NUCLEOS.
- § 5º Os membros titulares eleitos pelos participantes e assistidos indicarão o presidente do Conselho Fiscal e respectivo substituto eventual.
- § 6° O presidente do Conselho Fiscal terá, além do seu, o voto de qualidade.
- § 7º Os conselheiros indicados pelos patrocinadores ou eleitos pelos participantes e assistidos serão empossados no cargo pelos presidentes dos patrocinadores ou seus representantes, em até 15 (quinze) días, a contar de sua respectiva indicação ou eleição.
- § 8º O membro do Conselho fiscal perderá o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar condenatório no âmbito do NUCLEOS, ou ainda, na hipótese de perda de vínculo associativo com o NUCLEOS.
- § 9º Perderá ainda o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado.
- § 10 A apuração de irregularidades de qualquer membro do Conselho Fiscal no âmbito de sua atuação perante o NUCLEOS será feita mediante processo administrativo disciplinar, a partir de fato fundamentado, instaurado pelo Conselho Deliberativo, cuja conclusão deverá se dar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, período no qual o acusado ficará afastado de suas funções.
- § 11 O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.
- § 12 Na hipótese de vacância do cargo de membro titular do Conselho Fiscal, o suplente substituirá o titular até o término do respectivo mandato.
- § 13 O mandato dos membros do Conselho Fiscal será prorrogado, automaticamente, até a posse dos seus sucessores.
- § 14 Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos previstos no art. 34, § 5º deste Estatuto.
- Art. 52 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ao menos uma vez por trimestre, mediante convocação do seu presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo Único – O quorum mínimo para a realização das reuniões será de 3 (três) membros, em primeira e segunda convocação, com intervalo máximo de 5 (cinco) dias

úteis entre as mesmas, ou, com o mínimo de 50% dos membros, em terceira convocação, observado o intervalo máximo de 5 (cinco) dias úteis da última convocação.

Art. 53 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I examinar e emitir parecer sobre balancetes e balanço anual, bem como sobre as contas e demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;
- II examinar, a qualquer época, os livros e documentos do NUCLEOS;
- III lavrar as atas e emitir pareceres a respeito do resultado dos exames procedidos;
- IV apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, tomados por base o balanço anual, o inventário e as contas relativas aos atos da Diretoria Executiva;
- V acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- VI emitir relatórios de controles internos a cada semestre, contemplando, no mínimo, o seguinte:
- a) conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de beneficios administrados pelo NUCLEOS às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;
- b) recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de sancamento das mesmas, quando for o caso;
- c) análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.
- VII As conclusões, recomendações, análises e manifestações mencionadas no inciso VI:
- a) devem ser encaminhadas ao Conselho Deliberativo do NUCLEOS, que decidirá obre as providências a serem tomadas;
- b) devem permanecer arquivadas no NUCLEOS à disposição do órgão regulador e fiscalizador, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO X

DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO E DOS REGULAMENTOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS



- Art. 54 Este Estatuto e os regulamentos dos Planos de Beneficios só poderão ser alterados pela aprovação da maioria simples dos votos dos membros presentes do Conselho Deliberativo, sujeitas, as alterações, à aprovação pelos patrocinadores e pelos órgãos competentes.
- Art. 55 As alterações do Estatuto e dos regulamentos dos Planos de Benefícios não poderão:
- I contrariar o objetivo do NUCLEOS referido no art. 3 deste Estatuto;
- II reduzir beneficios;
- III prejudicar direitos adquiridos.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- Art. 56 Caberá interposição de recurso dentro de 30 (trinta) dias contados da ciência oficial:
- I para o presidente, dos atos dos demais diretores, prepostos ou empregados lotados no NUCLEOS:
- II para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou do presidente.

Parágrafo Único – O recurso será recebido com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de consequências graves para o NUCLEOS, para o recorrente, ou seus beneficiários.

CAPITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 57 A sustentação econômica e financeira das despesas administrativas necessárias ao funcionamento do NUCLEOS será proporcionada pela receita das contribuições vertidas ao Instituto, de acordo com o regulamento do respectivo plano e com a legislação aplicável.
- Art. 58 As deliberações relacionadas à alteração do Estatuto e do regulamento do plano sob a modalidade de beneficio definido, deverão ser homologadas pela unanimidade dos patrocinadores.
- Art. 59 Para assegurar compromissos assumidos junto aos participantes, assistidos e beneficiários, o NUCLEOS poderá contratar operações de resseguro, por iniciativa

PREVIC / DITEC
Coordenação-Geral de Informações Gerenciais - CGIG
Texto analisado nos termos da Instrução
PREVIC nº 04, de 26/08/2011.
Brasilia-DF,

própria ou por determinação do órgão regulador e fiscalizador, observados os regulamentos dos planos de beneficios e demais disposições legais e regulamentares.

Parágrafo Único – Essa garantia poderá ser constituída por meio de fundo de solvência, instituído na forma da lei.

- Art. 60 É vedada a contratação de seguro para cobertura de responsabilidade civil, penal ou administrativa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados ou ex-empregados do NUCLEOS, seja por contratação direta ou por meio do patrocinador, cujo prêmio implique qualquer ônus financeiro, direto ou indireto, para a entidade fechada de previdência complementar ou para os planos de benefícios por ela operados.
- Art. 61 O NUCLEOS poderá ressarcir despesas com serviços advocatícios contratados por integrantes e ex-integrantes de seus órgãos, assim como por empregados e ex-empregados do NUCLEOS, para patrocínio de medidas judiciais e extrajudiciais contra eles interpostas em razão de atos praticados no exercício de suas funções legais, observadas as seguintes condições:
- I o ressarcimento de despesas estará limitado aos valores definidos pelo Conselho Deliberativo para esse fim;
- II o ressarcimento não será devido nos casos em que, de prévia apuração dos fatos no âmbito administrativo interno e externo, resulte comprovação de dolo e consequente imputação de responsabilidade ao requerente;
- III somente serão passíveis de ressarcimento as despesas advocatícias realizadas em ações e/ou procedimentos administrativos nos quais os requerentes figurem no polo passivo da ação ou medida administrativa.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão oficial competente.

PREVIC / DITEC
Coordenação-Geral de Informações Gerenciais - CSIG
Texto analisado nos termos da Instrução
PREVIC nº 04, de 25/05/2011.
Brasfila-DF,

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08461.006188/2014-98 - DEMIAN EMILIANO BELLUSCI

Processo Nº 08461.006200/2014-64 - HORACIO GA-

OLIARDI DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08461.006189/2014-32 - SEBASTIAN TADEO

Processo Nº 08460.024946/2013-89 - JOSE MARIA MAR-GARIDO , ADRIANA GISELA SCHEMM e MILAGROSCANDE-LA MARGARIDO

DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigra-

Processo Nº 08461 001678/2008-50 - ERIKA WELISTER Considerando que o interessado possui novo registro, com

amparo no Acordo de Residência Mercosul e Associados, o qual garante a estada regular em território nacional, determino o Arquivamento do feito nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99.

Processo Nº 08321.000511/2010-91 - MIGUEL RONALD

RIBEIRA PEREIRA

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada. Processo № 08505.019473/2014-15 - DIEGO ALEJANDRO

Processo N° 08505.019473/2014-15 - DIEGO ALEJANDRO SAROKA, IGNACIO SAROKA, MANUEL SAROKA, NICOLAS SAROKA e VALERIA ROMINA FLUSS

Considerando que o interessado possui registro permanente ativo com amparo no Art. 75, II, da Lei nº 6.815/80 c/c RN 108/2014, conforme informações à fl. 16, determino o Arquivamento do feito nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99, tendo em vista a perda do obieto.

Processo Nº 08505.030779/2012-61 - HUSSEIN ASFOUR Considerando que o interessado possui novo registro, com amparo no Acordo de Residência Mercosul e Associados, o qual garante a estada regular em território nacional, determino o Arquivamento do feito nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99.

Processo Nº 08505.051188/2013-16 - SILBERIA TORREZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 24/04/2014, Seção 1, pág. 62, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo N° 08505.051295/2013-36 - JOSE MARIA LLA-NOS MARTINEZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 24/01/2013, Seção 1, pág. 121, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo N° 08505.095906/2011-96 - HAMZEH AL KHA-

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 13, DE 9 MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 178, de 28 de janeiro de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, do disposto no art. 14 do anexo I do Decreto nº 6972, de 27 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, e o que consta no processo nº 21042.004301/2001-85, resolve:

Art. 1º Cancelar por 1 (um) ano, a Autorização de Pesca da

embarcação ALEGRETE II, SISRGP nº RS-0003979-7, TIE nº 465-001224-4, habilitada para a captura de anchova (Pomatomus saltatrix), corvina (Micropogonias furnieri), pescada (Cynoscion guatucupa), castanha (Umbrina canosai) e abrótea (Urophycis brasiliensis) praticada no litoral das regiões Sudeste e Sul, com auxílio de rede de emalhe, em razão da sanção imposta pela autoridade ambiental no âmbito do processo nº 2022.000412/2014-11.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data da sua pu-

CLEMESON JOSÉ PINHEIRO DA SILVA

PORTARIA Nº 14. DE 10 DE MARCO DE 2015

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 178, de 28 de janeiro de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa 1/8, de 28 de janeiro de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa Nº 25, de 26 de Outubro de 2007, na Portaria IBAMA Nº 95, de 22 de agosto de 1997, e do que consta nos Processos nos 00373.000591/2005-08 e 21050.000268/2002-04, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, Autorização de Pesca para Arrasto costeiro de fundo duplo no litoral sudeste-sul da embarcação pesqueira denominada LUZ DIVINA I, de propriedade de Rosania Cardoso Flores, inscrita na Autoridade Marítima sob o nº

443-011927-9.

Art. 2º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para Arrasto de Camarão-rosa/fauna acompanhante no litoral sudeste-sul, da embarcação pesqueira denominada ILHA DE PATMO II de propriedade de Reinaldo Leopoldino dos Santos, inscrição na Autoridade Marítima sob o $\rm n^o$ 443-008415-7 .

Autoridade Maritima sob o în 443-008415-7.

Art. 3º Conceder, em substituição à embarcação LUZ DI-VINA I, Autorização de Pesca para arrasto costeiro de fundo duplo no litoral sudeste-sul, para a embarcação pesqueira denominada ILHA DE PATMO II, de propriedade de Reinaldo Leopoldino dos Santos, inscrita na Autoridade Marítima sob o nº 443-008415-7.

Art. 4º Conceder, em substituição a embarcação ILHA DE PATMO II, Autorização de Pesca, com auxílio de rede de arrasto, para a captura de camarão rosa/fauna acompanhante no litoral sudeste-sul, para a embarcação pesqueira denominada LUZ DIVINA I, de propriedade de Rosania Cardoso Flores, inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 443-011927-9.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEMESON JOSÉ PINHEIRO DA SILVA

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5°, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 00000.000038/2919-79, sob o comando nº 394130202, resolve:

Nº 138 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5°, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 00000.003013/4819-78, sob o comando nº 390385675 e juntada nº 392740838, resolve:

Nº 139 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto do NUCLEOS - Instituto de Seguridade Social, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5°, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.00000/3378-85, sob o comando nº 371736292 e juntada nº 394661167, resolve:

Nº 140 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano Previdenciário de Benefícios Definidos, CNPB nº 1985.0014-38, administrado pela Fundação Assistencial e Previdenciária da Ematerce - FAPECE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5°, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00240.000001/0119-92, sob o comando nº 390908671 e juntada nº 393318456, resolve:

Nº 141 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios PrevTowers, CNPB nº 1994.0031-38, administrado pela Multiprev Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 137, DE 18 DE MARÇO DE 2015

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e o Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 4º da Instrução Normativa SL-TI/MP n° 04, de 12 de novembro de 2010, resolveu, em sua 239ª Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de fevereiro de 2015:

Art. 1º Revisar, prorrogar e tornar público o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da Superintendência Nacional de Previdência Complementar para o período 2013-2015.

Art. 2º A íntegra do PDTI será publicada no portal da instituição pelo endereço eletrônico http://www.previc.gov.br/.

> CARLOS DE PAULA Diretor-Superintendente

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 18 DE MARÇO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 384ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 11 de setembro de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração		Valor da Multa (R\$)
25789.004662/2005-82	CLINICA PIERRO LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura	- Art. 11, parágrafo único c/c art.12, inciso II,	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
			alínea 'b" da Lei 9656/98		e seis

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 407ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:



Av. República do Chile, 230 / 15º andar/Ala Sul, Centro - RJ

CEP: 20031-919 Rio de Janeiro RJ

www.nucleos.com.br